

Lei nº 3.123, de 02 de junho de 2010.

Altera os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Junta Administrativa de Recursos de Infração de Trânsito – JARI, vinculada ao órgão executivo de trânsito, com as atribuições e competências que lhe confere a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único – Revogado.”

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Integrarão a JARI, os seguintes membros:

I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;

II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvem ações na área de trânsito;

III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§1º Revogado;

§2º

§3º O mandato dos membros da JARI será de dois anos, permitida a recondução;

§4º

§5º Os membros da JARI farão jus à jeton, que será regulamentado pelo Poder Executivo.”

Art. 3º O art. 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O órgão de trânsito prestará apoio administrativo e financeiro para regular o funcionamento da JARI.”

Art. 2º Permanecem em vigor e inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1.767/1998.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.887/1999, 2.166/2002, 2.365/2004 e 3.062/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de junho de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Senhor Presidente:

Vimos através do presente, encaminhar Projeto de Lei que visa alterar os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 1.767, de 12 de agosto de 1998, que Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

Através de orientação da FAMURS, há necessidade de integração do Município para exercer suas competências conforme o que está previsto no §2º do art. 24 do CTB. A Resolução nº 296 do Contran, por sua vez, estabelece que “Integram o Sistema Nacional de Trânsito, os Municípios cujos órgãos ou entidades executivas de trânsito e rodoviários, disponham de mecanismos legais para o exercício das atividades de engenharia de tráfego, fiscalização de trânsito, educação de trânsito e controle e análise de estatística, bem como de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari.”

Assim, considerando a complexidade do Sistema Nacional de Trânsito, é imperioso que o Município esteja integrado às ações de seus “parceiros”, tanto com os órgãos executivos e rodoviários (Denatran, Detrans e Polícias Rodoviárias), como os órgãos normativos (Contran e Cetran). Para tanto, as alterações que são propostas neste projeto de Lei, são as únicas formas de atendimento integrado e abrangente das demandas do setor em níveis local, intermunicipal e interestadual.

Além disso, a Lei Municipal nº 1.767/1998, que trata sobre a JARI, encontra-se inadequada em partes, e por isso, carece ser alterada para que através desta Lei, dentro dos padrões hoje existentes, preencha-se todos os requisitos necessários para a integralização do Município no Sistema Nacional de Trânsito.

Diante deste quadro, percebe-se a importância deste projeto de Lei, para o qual pedimos aprovação desta Colenda Câmara.

Atenciosamente,

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ramon de Jesus Silva
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE